

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 12/11/2025

Felisberto Sarkis Calacina Filho



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 067/05-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Felisberto Sarkis Calacina Filho – “Fazenda Santa Terezinha”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** BR-174, km 15, Ramal Mete Marcha, km 2,5, M.E, Fazenda Santa Terezinha, Manaus – AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 334.742

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 9[REDACTED]-33[REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3104

**PROCESSO Nº:** 0048/2023-70

**ATIVIDADE:** Suinocultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR-174, km 15, Ramal Mete Marcha, km 2,5, M.E, Fazenda Santa Terezinha, Manaus – AM.

**CAR:** AM-1302603-A808965325F5472FA49533DF456BFFC2

### COORDENADAS DA PROPRIEDADE

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
LAU-01	02°50'31,91"	60°03'45,62"	LAU-04	02°50'40,93"	60°03'39,03"
LAU-02	02°50'40,29"	60°03'44,33"	LAU-05	02°50'50,09"	60°03'38,11"
LAU-03	02°50'44,01"	60°03'42,23"	LAU-06	02°50'51,93"	60°03'35,75"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de suinocultura, em uma área de 5,3 ha, no imóvel denominado “Fazenda Santa Terezinha”.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF)	2.7269	Percentual de Reserva Legal (%)	4,8407
Área total da propriedade (há):	27,27	Área de uso Múltiplo (ha) :	24,1
Área de Preservação Permanente (ha):	1,070	Área de uso a desmatar (ha) :	-----
Área de Reserva Legal (ha) :	1,32	Área Remanescente (há) :	---

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

12 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/IpamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
IPAAM

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 067/05-08**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0048/2023-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Manter plantel atual de animais (cerca de 500 animais) até o pleno funcionamento das quatro lagoas de tratamento.
14. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR- Cadastro ambiental Rural do imóvel.